



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEM/001296/2022 -- Tomada de Preços 03/2022 (Requalificação Ruas Gonçalves Chaves, Barão de Butuí e Padre Felício) - SEPLAG

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
ATA DE REUNIÃO Nº 02

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 012, de 25 de janeiro de 2022, para a análise da impugnação ao Edital realizada pela empresa Encopav Engenharia, referente ao Edital da licitação Tomada de Preços 03/2022, cujo objeto é a *"contratação de empresa para execução de obras de requalificação de 5.131,85m<sup>2</sup> da Rua Gonçalves Chaves, de 5.938,10 da Rua Barão de Butuí e de 10.639,52m<sup>2</sup> da Rua Padre Felício, contemplando pavimentação em CBUQ concreto betuminoso usinado quente, drenagem, acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS"*. Abaixo segue a resposta, enquanto a Impugnação ao Edital da Tomada de Preços 17/2021 segue em anexo à presente Ata.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DECORRENTE DA VARIAÇÃO DO PREÇO DOS INSUMOS ASFÁLTICOS E DEMAIS ITENS**

Quanto ao Questionamento 01, Município de Pelotas em nenhum momento adotou critérios objetivos para a concessão de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos que utilizam o CAP 50/70, visto que cada contrato possui suas peculiaridades, devendo as solicitações de reequilíbrio sempre serem analisadas caso a caso. Assim, na data próxima da execução da etapa de pavimentação, o preço do CAP 50/70 é revisado pelo Município, para se chegar ao preço de mercado praticado naquela data, de modo que se a variação atingir percentual que desequilibre a equação financeira do contrato é realizada a devida recomposição do preço a empresa contratada. Realizar a revisão do preço apenas quando da efetiva pavimentação com a utilização do CBUQ, garantirá o pagamento deste item com o valor mais justo, haja vista a grande oscilação dos preços do CAP 50/70 no mercado.

Quanto aos itens que possuem data base diferente da data base da consolidação do orçamento, assim como qualquer outro item, serão reequilibrados caso haja a comprovação de ocorrência dos fatos previstos no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, independente da sua data base individual.

Quanto ao Questionamento 02 da Impugnante, as propostas das licitantes deverão obedecer aos preços orçados, conforme Anexo 03 do Edital. Caso haja a necessidade de reequilíbrio do contrato, será analisado pela Administração item a item da planilha orçamentária, a fim de verificar se determinado item ou um conjunto deles sofreu aumento

209



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

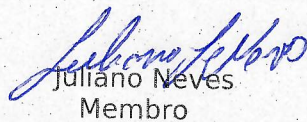
MEM/001296/2022 – Tomada de Preços 03/2022 (Requalificação Ruas Gonçalves Chaves, Barão de Butuí e Padre Felício) - SEPLAG

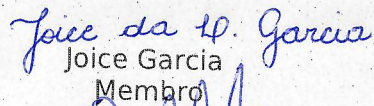
significativo em seu preço a fim de desequilibrar a equação econômica financeira do Contrato.

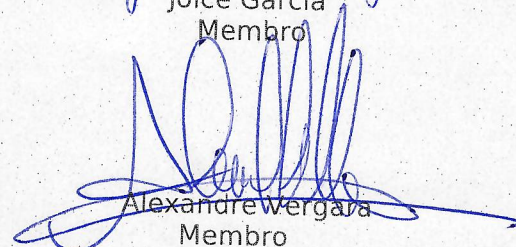
**DA DECISÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Especial de Licitações julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela Empresa Encopav Engenharia Ltda, sendo mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, assim como da data de recebimento das propostas que ocorrerão no dia 15 de março de 2022, às 10:30hs. Após isso, a Comissão encerrou a reunião. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes neste ato.

  
Mirela Miranda  
Presidente

  
Juliano Neves  
Membro

  
Joice Garcia  
Membro

  
Alexandre Wergara  
Membro

São Leopoldo - RS, 08 de Março de 2022.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
Comissão Permanente de Licitações

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.**, empresa de direito privado, estabelecida na Estrada Júlio de Castilhos, 5650, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo, RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.061.493/0001-70, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador e Responsável Técnico o Engenheiro Civil Inácio Henrique Wendling, registrado no CREA/RS sob nº 079074, portador do RG nº 7008015724 e do CPF nº 477.528.820-20, vem através deste solicitar Impugnação, conforme abaixo:

Considerando que a PO-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, informa a data base consolidada do orçamento sendo **Setembro/2021**, e que os itens deste orçamento apresentam variadas fontes de referência. Dentre as quais as Composições Próprias, que não foram disponibilizadas.

Considerando que alguns itens da planilha orçamentária apresentam como referência, a Tabela Sicro e a Tabela DAER, e que a última tabela emitida pelo DAER foi em **maio/2019** e do SICRO em Julho/2021, estando assim completamente defasados em relação aos custos atuais.

Considerando a volatilidade observada na aquisição de produtos asfálticos, originada a partir da implementação da política de preços pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril de petróleo), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais e do petróleo;

- Considerando a Carta CMI/CE/CIA – 56/2021 (anexo III), em que a Petrobras informa o reajuste em 01 de novembro de 2021, de **10,0% para o CAP 50/70**;

- Considerando a Carta CMI/CE/CIA – 05/2022 (anexo IV), em que a Petrobras informa o reajuste em 01 de fevereiro de 2022, de **6,3% para o CAP 50/70**;

**Questionamento 01 - Solicitamos esclarecimentos sobre os critérios que serão adotados para o reequilíbrio econômico-financeiro deste, decorrente dos acréscimos dos custos serviços e insumos, bem como dos insumos asfálticos.**

- 01.1. Serão garantidos reequilíbrios dos acréscimos ocorridos nos insumos asfálticos não considerados na consolidação do orçamento (Carta CMI/CE/CIA – 56/2021 e Carta CMI/CE/CIA – 05/2022)?**
- 01.2. Serão concedidos reequilíbrios, para os itens cuja data base é diferente da data base da consolidação do orçamento (itens com data base maio de 2019, por exemplo), considerando a variação ocorrida entre a data base de orçamentação de tais itens e a data da concessão do reequilíbrio? Ou os preços consolidados no Orçamento (e portanto, na proposta) serão a base para qualquer pleito de reequilíbrio independente de sua data base individual?**

Insta salientar que em vista de o Edital determinar que os preços máximos a serem aceitos pela Contratante equivalem aos preços unitários estabelecidos pelo preço base da licitação e que o reajuste tomará por base a data de consolidação do Orçamento (setembro de 2021).

Assim, as licitantes não tem liberdade de livremente estipularem o preço a ser ofertado para os serviços e fornecimentos de insumos, pelo que o preço unitário máximo estabelecido no Edital já era, na data de publicação do Edital, extremamente defasado.

Ou o Município de Pelotas revisa os preços e lança o edital com tais valores atualizados ou garante aos licitantes que os reequilíbrios tomarão por base de reposição da variação de custos a data base de cada um dos preços unitários do Orçamento, posto que é impossível aos licitantes absorverem as variações ocorridas, por exemplo, nos insumos asfálticos.

**QUESTIONAMENTO 02 - Nosso entendimento é de que os preços constantes na planilha orçamentária são impeditivos da execução contratual por qualquer licitante que vier a se sagrar vencedora do certame, possibilitando, desde logo, o direito ao reequilíbrio econômico financeiro. Assim, as licitantes deverão ofertar seus lances em percentuais exequíveis a partir dos preços ATUAIS, ainda que os valores ofertados estejam atrelados aos preços do orçamento base da licitação, que serão objeto de realinhamento de preços ainda antes do início da execução contratual, ajustando a base do preço ofertado EM CADA ITEM INDIVIDUALMENTE ao custo efetivo na data base da proposta e sobre essa aplicando-se o BDI e o desconto percentual ofertado. Nosso entendimento está correto?**

Caso a Comissão entenda que o entendimento expressado no QUESTIONAMENTO 02 NÃO ESTÁ CORRETO, receba-se o presente questionamento como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE EPÍGRAFE, tendo em vista que os preços unitários limitadores do Edital, em tal hipótese, estarão em conflito com o que estabelece o Art. 7º da Lei de Licitações, violando os dispositivos legais abaixo apresentados:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a **composição de todos os seus custos unitários;**

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, **previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.**

Os preços unitários de fornecimento e/ou de serviços são **inexequíveis** e qualquer proposta apresentada com base nos mesmos SEM A GARANTIA DE REEQUILÍBRIO AJUSTADO ÀS DATAS BASE INDIVIDUAIS DOS MESMOS ou com apresentação de desconto sobre estes incorrerá no disposto no art. 48, inc. II:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Qualquer proposta apresentada em tais termos será INCOERENTE COM CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DE MERCADO pelo que, não terá como ter sua viabilidade demonstrada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguarda resposta POSITIVA AO QUESTIONAMENTO 02 e detalhada com relação ao QUESTIONAMENTO 01 de forma a possibilitar que as licitantes promovam suas propostas e lances com segurança jurídica de que não se verão obrigadas à prestação do serviço com prejuízo considerável e enriquecimento sem causa da P.M. de Pelotas, possibilitando a concorrência salutar ou, alternativamente, a revogação do presente Edital e sua republicação com a devida atualização orçamentária aos custos de insumo de mercado atual e presente.

INACIO  
HENRIQUE  
WENDLING:477  
52882020

Assinado de forma digital  
por INACIO HENRIQUE  
WENDLING:47752882020  
Dados: 2022.03.08  
16:36:33 -03'00'

**ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.**

**Inácio Henrique Wendling**

Sócio Administrador e Responsável Técnico

CREA/RS 079.074

RG n.º 7008015724

CPF n.º 477.528.820-20

CMI/CE/CIA - 56/2021

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que foram publicados no Canal Cliente, para acessos dos distribuidores, os preços dos produtos asfálticos que serão ajustados em 01 de novembro de 2021. Seguem reajustes percentuais aplicados, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
<b>Cimento Asfáltico (CAP)</b>	REMAN	CAP 50/70	LPC	10,2%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	10,2%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	10,2%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	10,6%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	9,3%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	10,0%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	10,8%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	10,0%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	10,8%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	10,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	10,1%
				<b>10,20%</b>

<b>Asfalto Diluído (ADP)</b>	REMAN	ADP CM30	LPC	6%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	6%
	REGAP	ADP CM30	LCT	6%
	REDUC	ADP CM30	LCT	6%
	REVAP	ADP CM30	LPC	6%
	REPAR	ADP CM30	LPC	6%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6%
				<b>6%</b>

Atenciosamente,

THIAGO PIRES  
COUTINHOAssinado de forma digital por  
THIAGO PIRES COUTINHO  
Dados: 2021.10.29 16:48:03  
-03'00'

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



CMI/CE/CIA - 05/2022

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados para 01 de fevereiro de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
<b>Cimento Asfáltico (CAP)</b>	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,9%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,4%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,0%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	6,1%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	6,1%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,2%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,2%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	6,3%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,9%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	6,4%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	6,7%
				<b>6,8%</b>

<b>Asfalto Diluído (ADP)</b>	REMAN	ADP CM30	LPC	6,8%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	6,8%
	REGAP	ADP CM30	LCT	6,8%
	REDUC	ADP CM30	LCT	6,8%
	REVAP	ADP CM30	LPC	6,8%
	REPAR	ADP CM30	LPC	6,8%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6,8%

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por  
THIAGO PIRES COUTINHO  
Dados: 2022.01.31 19:00:26  
+03'00"Thiago Pires Coutinho  
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos